



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020000242/13	22/02/2013 14:21:38	NUCLEO JANAUBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00292940-4 / BRÁULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO		2.2 CPF/CNPJ: 732.252.078-53	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ VAZ DE CARVALHO, 26		2.4 Bairro: CONDOMÍNIO ITAEMBÚ	
2.5 Município: ITATIBA		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.250-900
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00292940-4 / BRÁULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO		3.2 CPF/CNPJ: 732.252.078-53	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ VAZ DE CARVALHO, 26		3.4 Bairro: CONDOMÍNIO ITAEMBÚ	
3.5 Município: ITATIBA		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.250-900
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote Agrícola 2214		4.2 Área Total (ha): 24,9600	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: 964N	Folha: 031 Comarca: BELO HORIZONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 628.073	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.325.443	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica			24,9600
Total			24,9600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			24,9600
Total			24,9600

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,9600	ha	
Tipo de Intervenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		24,9600	há	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			24,9600	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			24,9600	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	628.400	8.325.744
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				24,9600
			Total	24,9600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.600,54	M3	
PAU DARCO		24,94	M3	
MADEIRA BRANCA	Angico	54,94	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de Conservação: Muito Alta: 100,00%.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: - Vulnerabilidade Natural: Alta 99,09% e Média 0,91%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

De acordo com o 1- HISTÓRICO:

Nada Consta

2 - OBJETIVO:

Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no Lotes Agrícolas 2214 localizado no Projeto Jaíba Etapa II, totalizando uma área de 24,96 ha, para fins da atividade de fruticultura irrigada.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

Topografia plana à suave ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como sendo Latossolo Amarelo de textura areno-argilosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004) com fisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Angiquinho, Ararique, Canela de Velho, Canjerana, Cañsanção, Casquinha, Catinga de Porco, Catuaba, Cipó, Goiabinha, Grão de Galo, Jenipapo, Mandioca Brava, Pau d'arco, Pau leite, Pau sangue, Pau tatu, Pau Vidro, Quiabento, Rabo de Guariba, Surucana, Umburana, Umbuzeiro, Vaqueta, Violeta, entre outros.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Anu Branco, Codorna, Gavião Pinhém, João de Barro, Urubu; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Mastro-fauna: Coelho, Cóiá, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Suçuarana.

Da Área de Reserva Legal - Por ser uma Propriedade formada por Lotes Agrícolas, localizados no Projeto de Irrigação do Jaíba, Etapa II, a referida se encontra averbada em condomínio nas áreas de Reserva Legal deste Projeto sendo: Reserva da Etapa I (CODEVASF) com 7.500,00,00 ha e as Reservas I, II e III com 8341,3353 ha.

Da Área de Preservação Permanente (APP) - não foram observados elementos que possam ser classificados como APP.

Da Área Requerida para Exploração: Representa uma área total de 24,96 ha com 100% de cobertura vegetal nativa, referente ao Lote Agrícola 2214, que está inserido em área do Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004), com fisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural.

DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;

- Intensidade amostral: 2,00% da área pretendida para desmate (24,96,00 ha), ou seja, 1,00,00 ha, distribuídas em 5 parcelas de 0,1ha cada uma;

- Equação para Mata (Floresta Estacional Decidual): $VTCC=0,000075 \times DAP^{*1,818557} \times H^{*1,061157}$

- RYY= 0,984

- Erro de Amostragem (8,3775%): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, o Anexo II, item 4.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado médio para a área requerida: 42,1747 m³/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando o volume (3,2004 m³/ha) proveniente dos indivíduos das espécies consideradas nobres / protegidos por lei (Angico e Pau d'arco), para a utilização como lenha e sim para outros usos (poste, mourão, madeiramento, entre outros) na Propriedade; e acrescido de vinte por cento (20%) do volume da parte aérea (7,81 m³/ha), referente a destoca; e do volume (17,34 m³/ha) proveniente do sub-bosque (indivíduos arbóreos / arbustivos lenhosos com DAP * diâmetro a altura do peito, 1,30m do solo inferior a 4,97 cm) e sua destoca; totalizando 64,1243 m³/ha, isto é, 1.600,54 m³ de lenha nativa e 79,88 m³ de madeira de espécies consideradas nobres / protegidas por lei distribuídas numa área de 24,96,00 ha.

- EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (5,79m): todas as parcelas são classificadas em estágio Médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (9,73cm): todas as parcelas estão classificadas em estágio médio; estratificação: não foi observada, sendo assim, estão classificadas em Estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 65 % é pertencente ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 35 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo todas as parcelas com predomínio de espécies pioneiras / secundárias iniciais; observação: considerado como predomínio a partir de 50% de observações; serrapilheira: ausente na totalidade das parcelas; trepadeiras: não encontrada nas observadas; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se informar que a área (24,9600) abrangida pelas parcelas deste Inventário pertencem ao estágio inicial de regeneração natural.

DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade sob a companhia dos Srs. Adailton e do Cosme. Percorreu-se os limites da Propriedade marcando coordenadas geográficas, fotografando, conferindo a Planta Topográfica, a vegetação / uso do solo, solo, a área proposta para supressão, sendo conferidas as parcelas de nº: 2 e 5, ou seja, 40 % do total (5) de parcelas citadas no respectivo Inventário.

Por estar inserido na área do Projeto de Irrigação do Jaiba, o empreendimento é considerado de utilidade pública e interesse social, conforme Decreto sem número, de 21 de Setembro de 2009.

CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 14.309/02 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 24,96,00 ha, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE 1.680,42 m³ DE MATERIAL LENHOSO DE ORIGEM NATIVA SENDO: 1.600,54 DE LENHA E 79,88 m³ (Angico, e Pau d'arco) para uso na Propriedade); DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;
- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;
- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Leis Estaduais nºs: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.804 de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto s/n, de 21 de Setembro de 2009;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

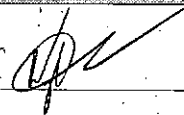
MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9



Odail Farlei Lopes Martins
MASP: 1274122-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08020000242/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor Bráulio Augusto de Oliveira Neto, requer a supressão de uma área de 24,96ha.

O imóvel rural cuja área total é de 24,96ha localizada no município de Jaíba/MG, pertencente ao projeto Jaíba II. Constam nos autos escritura pública de compra e venda firmada entre o requerente e a Fundação Rural Mineira - Ruralminas. A reserva legal encontra-se averbada em condomínio desse mesmo projeto.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado, apresentando fisionomia de Mata seca em estágio inicial de regeneração. Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida.

Destaca-se ainda a presença de árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies consideradas como nobres protegidas por lei (pau-darço e angico), porém, por se tratar de um empreendimento de utilidade pública permite-se a possibilidade de sua supressão, porém ressaltando o técnico, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 24,96ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

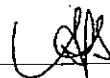
Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 13 de junho de 2013